

Lei nº 696/93

^{2º}
Fixa a remuneração dos Servidores e Pensionistas municipais."

O povo do Município de Simonésia, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar ao servidor municipal, ao se aposentar, remuneração integral de seu cargo, como, se na ativa continuasse.

Parágrafo Único - A revisão da remuneração do servidor aposentado se dará na mesma data da dos ativos e na mesma

84
(data) digo, proporção, aplicando-se integralmente o disposto no artigo 41, § 4º da Constituição Federal.

Art. 2º - O benefício da pensão por morte do servidor municipal corresponderá a 80% (oitenta por cento) da remuneração do cargo do servidor falecido; percentagem esta que não poderá ser inferior ao salário mínimo brasileiro.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Simõesia, 08 de fevereiro de 1993.